

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 031/2005

Ao Projeto de Lei 019/2005

“Dispõe sobre indenização à vítima de acidentes decorrentes de má conservação de vias públicas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão Dispõe sobre indenização à vítima de acidentes decorrentes de má conservação de vias públicas em nosso município, estabelecendo o prazo de até noventa dias da data do acidente para a vitima requerer frente ao executivo municipal a correspondente indenização.

Ocorre que o referido projeto de lei fere o ordenamento jurídico existente, especificamente o Código Civil, em seus artigos 206, § 3º e 927, que dispõe sobre o dever de indenizar e o prazo prescricional para exercê-lo, na qual transcrevemo-os *in verbis*:

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

V - a pretensão de reparação civil;

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Dessa forma, no novo Código Civil, os prazos para ingressar com uma ação de reparação de danos já foram estabelecidos, sendo que a vítima de danos (materiais, corporais e/ou morais) terá 03 (três) anos para ingressar com uma ação contra o causador dos danos. Terminado esse prazo, a vítima não poderá mais reclamar os danos.

Isto posto, apresentamos nosso **parecer pela ilegalidade** do referido projeto de lei, por ferir a legislação federal que dispõe sobre o assunto.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 03 de Maio de 2005